



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 190/2019

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2007, DE 09/01/2007, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes da Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - Altera o Anexo II - Descrição e Especificação de Cargos Efetivos e Comissionados, da Lei Complementar nº 057/2007, de 09/01/2007, que Institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores, Dispõe Sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Carandaí, passando a constar a descrição e especificação do cargo comissionado de Encarregado do Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural, com a seguinte redação:

Título do Cargo: Encarregado do Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural

Descrição Sumária:

Supervisionar e coordenar as atividades do setor de Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural do Município.

Descrição Detalhada:

- Supervisionar e coordenar as atividades do setor de Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural do Município;
- Coordenar os serviços de tombamento de bens do Município;
- Promover a educação patrimonial com a realização de campanhas de esclarecimento e conscientização dos alunos e de toda a população;
- Elaborar políticas de proteção, conservação e utilização de patrimônios artísticos, históricos e culturais do Município;
- Elaborar, juntamente com o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Carandaí, estudos que contribuam para o conhecimento das características patrimoniais, visando seu monitoramento e melhorias;
- Buscar convênios e outras formas de participação entre o poder público e a iniciativa privada, na solução de problemas com o patrimônio artístico, histórico e cultural;
- Articular, juntamente com o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Carandaí, na busca de recursos junto às esferas estadual e federal para a recuperação e conservação do patrimônio artístico, histórico e cultural do Município;
- Realizar levantamento de todos os bens que representem o patrimônio artístico, histórico e cultural do Município, e que sejam passíveis de tombamento;
- Responder pelo Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural do Município;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

Especificação:

- Fator Instrução: Curso Superior com habilitação em área relacionada a história, filosofia, artes, cultura ou administração pública.

Art. 2º - As demais disposições da Lei Complementar nº 057/2007, de 09/01/2007 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Presidente Tancredo Neves, 03 de junho de 2019

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a proposta de lei anexa, contando com a valorosa apreciação dos nobres Edis com a finalidade de assegurar os princípios administrativos da eficiência e da impessoalidade quanto ao preenchimento do cargo comissionado de Encarregado do Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural pelas razões que passamos a expor.

Como é do conhecimento desta Casa Legislativa, atualmente a Lei Complementar nº 57/2007, prevê como requisito de instrução para ocupar o referido cargo a formação em História. Ocorre que esta exigência dificulta o provimento do cargo, haja vista que a maioria dos profissionais da área atuam na educação, inclusive acumulando dois cargos, conforme permitido pela Constituição Federal.

Além disto, não se pode desconsiderar a amplitude das políticas públicas a serem desenvolvidas por quem venha a ocupar este cargo, de modo que diversas áreas do conhecimento podem ser úteis neste contexto. Não é necessário alongar-nos com relação à ampliação para profissionais com curso superior e habilitação em filosofia, artes e cultura.

Outrossim, não nos esqueçamos que é do Encarregado do Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural a responsabilidade pela captação de recursos e prestação de contas dos convênios firmados nesta pasta. Neste sentido, acreditamos que o conhecimento na área de administração pública também pode contribuir para o correto funcionamento dos trâmites administrativos envolvidos no desenvolvimento da cultura em nosso Município.

Por derradeiro, ressaltamos que esta administração vem trabalhando para estruturar o Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para uma atuação mais independente e que produza resultados para a população, especialmente os jovens.

Com estas considerações, aguardamos a apreciação dos senhores, contando com o seu costumeiro bom senso e prevalência do interesse coletivo.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal